



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 210/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RECÉM INAUGURADA CASA DE ACOLHIMENTO A MULHER, QUE PASSA A DENOMINAR-SE “SILVIA CASSIANO”, O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “CASA DE ACOLHIMENTO À MULHER SILVIA CASSIANO”, o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de setembro de 2022.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusa propositura que tem por finalidade denominar “Casa de Acolhimento da Mulher Silvia Cassiano”, o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência e dá providências correlatas.

O Serviço de Acolhimento para mulheres vítimas de violência é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O acolhimento provisório será destinado às mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos menores ou que dependam da mãe, em situação de risco de morte ou grave ameaça, em razão da violência doméstica e familiar;

Considera-se violência doméstica todo tipo de violência que é praticada no ambiente familiar, ou mesmo fora dele, desde que seja em razão de um relacionamento afetivo e pode ser subdividida em violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Para que as mulheres possam romper o ciclo de violência, é preciso que encontrem apoio e acolhimento, sejam amparadas no momento de fragilidade e possam enfrentar o processo de reconstrução.

A Casa de Acolhimento à Mulher vem para trazer o respaldo necessário as vítimas de violência doméstica e seus dependentes; nela as vítimas encontrarão proteção e cuidado, além de contarem com o apoio do Núcleo SPAM - Serviço de Proteção e Atendimento à Mulher.

Considerando que Silvia Cassiano foi a maior vítima de feminicídio de que se tem notícia em nosso município, dar seu nome à Casa de Acolhimento à Mulher seria uma maneira de homenagear a memória de uma mulher que foi morta e esquartejada, no dia 08 de março de 2008, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Na época, Silvia contava com 30 anos de idade e estava grávida de cinco meses. As partes de seu corpo foram congeladas e depois de dois meses, passaram a ser espalhadas pela periferia da cidade, inclusive o feto foi encontrado ao lado de pedaços do corpo da mãe. Os acusados pelo crime foram absolvidos por falta de provas, onze anos depois.

Desta forma, recebendo o nome de “Silvia Cassiano”, o espaço destinado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, terá a seguinte descrição: Casa de Acolhimento à Mulher “Silvia Cassiano” e estará se prestando uma justa e merecida homenagem a esta mulher, vítima de tão bárbaro crime.

Ante o exposto e considerando os relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

SALA DAS SESSÕES, em 26 de setembro de 2022.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vereador - PSD